LEI Nº 476 DE 30 -04-78

"Fixa novos vencimentos aos Funcionários, Operários aos Inativos e Pensionistas Municipais."

"O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus prepresentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários, operários e Inativos e Pensionistas passam a ser fixado mensalmente nas seguintes fases, até 31-12-78, tendo em vigor o Novo salario minimo vigente da Região.

2 - Prefeitura Municipal

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Secretario	CR$ 3.000,00
Auxiliar da Secretaria	1.900,00
Auxiliar do SIAT	2.750,00
Secretario Particular (FG.)	2.900,00

2.2 - Serviço da Fazenda

Coletor	3.000,00
Agente Fiscal	2.200,00
Fiscal Distrital	2.800,00
Fiscal Geral	1.800,00

2.3 - Serviço de Contabilidade

Contador	5.500,00
Auxiliar de Contabilidade	2.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

Professoras Normalistas Contratados	1.700,00
Professoras " Efetivas	1.700,00
Professoras Leigas -Contratadas	1.200,00
Professoras Leigas -Nomeadas	1.200,00
Serventes Contratadas	300,00
Serventes Efetivas	300,00

2.5 - Serviço de Óbras Públicas

Médico Assistente	2.800,00

2.6 - Serviço Municipal de Estra de Rodagem

Chefe do Serviço de Estradas e Pontes	3.000,00

Art. 2º - O quadro de pessoal Inativo e Pensionista do Município passa a ser o seguinte

"Continua"

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Continuação"

2.2 - Serviço da Fazenda

Chefe do Serviço da Fazenda CR$ 1.200,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Professora leiga 1.200,00

2.5 - Serviço de Óbras Públicas.

Chefe de Óbras 1.200,00

Art. 3º - Os operários existentes e outros que poderão vim a ser contratados, receberão seus vencimentos na base do salário minimo Regional, ou seja CR$ 1.560,00 mensais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para complementação das respectivas dotaçoẽs orçamentárias do corrente exercício.

Art. 5º - Para obtenção aos recursos para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo a anular parcialmente ou totalmente dotaçoẽs do Orçamento Vigente, ou usar o excesso de arrecadação se houver, observado o equilibrio orçamentário.

Art. 6º - Revogadas as Disposiçoẽs em contrário, esta lei entrará em vigor na partir de 01 de maio de 1978.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de abril de 1978.

José Russano-Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho - Secretário